



Número: **0707953-59.2020.8.07.0015**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Última distribuição : **06/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 161.563,00**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
IDERLANDIA ALVES DE OLIVEIRA PERIQUITO (AUTOR)	
	LUIZ GUARACI DAVID (ADVOGADO)
MASSA FALIDA DE AUTOVILLE VEICULOS LTDA - ME (RÉU MASSA FALIDA DE)	
	ANDRE LUIZ DA CONCEICAO LIMA (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
AUTOVILLE VEICULOS LTDA - ME (INTERESSADO)	
ANDRE LUIZ DA CONCEICAO LIMA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	ANDRE LUIZ DA CONCEICAO LIMA (ADVOGADO)
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
WALDICK SOARES DE LACERDA (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62533956	06/05/2020 19:06	Pedido de Falência	Petição Inicial

DOUTO JUÍZO DA __ VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL

IDERLANDIA ALVES DE OLIVEIRA PERIQUITO, brasileira, viúva, do lar, portadora da Carteira de Identidade n.º 99029012286 SSP/CE e CPF/MF n.º 646.748.271-91, residente e domiciliada à Rua das Carnaubas, Quadra 301, apartamento n.1003, Aguas Claras, Brasília – DF, CEP: 71904-540, telefone: 9-81710994, onde recebe as intimações de estilo, com as homenagens devidas, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 94 e 97, IV da Lei n.º 11.101, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, requerer, o processamento do presente

PEDIDO DE FALÊNCIA

da empresa: **AUTOVILLE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, no SAI TRECHO 02, LOTE 950, SETOR DE INDUSTRIAS – BRASÍLIA – DF, CEP: 71.200-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.011.664/0001-29, em vista das seguintes razões de fato e de direito:

I – BREVE RELATO DOS FATOS

A Autora é credora da empresa ré, pela quantia de **R\$ 159.204,32 (Cento e cinquenta e nove mil, duzentos e quatro reais e trinta e dois centavos)**, representado pela Certidão de Crédito, expedida pelo Juízo da 1º (Primeira) vara Cível de Taguatinga – DF, no bojo da Ação de Cumprimento de Sentença, Processo n.º 0003948-69.2014.8.07.0007, a qual foi extinta pela inadimplência da empresa Ré, que regularmente citada, deixou de cumprir sua obrigação, ou seja pagar seu débito, e, em fase de cumprimento de sentença não foi localizado bens passíveis de penhora.

Tal título dispensa a protesto, conforme teor do artigo 94, inciso II, da Lei n.º 11.101 de 2005, considerando que o credor promoveu a execução forçada, em face do devedor inadimplente, e, mesmo depois de regularmente citado, deixou o devedor de satisfazer a execução.

Nesse caso, pressupõe-se que a empresa Ré ao inadimplir a execução adentrou na situação de insolvência.

II - DO DIREITO

É exatamente disso que trata o inciso II do art. 94, *in verbis*:

“Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

(...)

II- executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia a penhora bens suficientes dentro do prazo legal.”

O art. 97, IV da Lei 11.101/05 reza que qualquer credor pode requerer a falência de empresa devedora.

Portanto, neste caso, não há de se falar em protesto do título, pois que o estado de insolvência patrimonial já se positivou com o não cumprimento da execução, no bojo do processo n.º 0003948-69.2014.8.07.0007.

Outro não é os ensinamentos do i. professor FAZZIO JR, que assim leciona:

“Se, na execução individual, o empresário devedor não paga, não deposita o quantum reclamado ou não nomeia bens à penhora, no prazo legal, o credor pode requerer o encerramento da execução singular e ingressar com o pedido de falência do mesmo devedor em processo próprio”. (COELHO, Fábio Ulhôa: Comentários à Nova Lei de Falência e de Recuperação de Empresas: 6 ed: São Paulo: Saraiva, 2009. p. 642)



III - DA JURISPRUDÊNCIA.

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. FALÊNCIA. PEDIDO DE QUEBRA COM BASE EM EXECUÇÃO FRUSTRADA. POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 94, II, DA LEI Nº 11.101 /05. O pedido de falência fundado em alegação de execução frustrada (art. 94, II, da Lei nº 11.101 /05) deve vir instruído com Certidão Cartorária ou documentos do processo executivo que indiquem que o devedor, após citado na execução, não pagou o débito ou depositou, tampouco indicou bens à penhora, independente do valor do título, bastando que a quantia seja líquida. Caso em que não há falar na exigência de que a dívida seja superior a 40 salários mínimos, hipótese prevista no inciso I do referido dispositivo legal. Precedentes. APELAÇÃO PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70065471260, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 30/09/2015).

IV - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A Autora pleiteia o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita assegurado pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e Lei Federal 1060/50 tendo em vista que, momentaneamente, não podem arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

V - DOS PEDIDOS

A vista do exposto, e, no mais poderá ser suprido pelo saber jurídico desse Douto Juízo, requer-se, na forma do art. 98 da Lei de Falência:

- 1) A citação da ré, **AUTOVILLE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.011.664/0001-29, para no prazo de dez (10) dias, apresentar contestação, acompanhando a presente, até final decisão e decreto da falência ora requerida;
- 2) No caso de a ré pretender, no prazo de contestação, depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado, para elidir o pedido de falência (parágrafo único do art. 98 da Lei de Falência), fica requerida a inclusão de correção monetária, juros de mora desde o vencimento, além das custas processuais, e honorários advocatícios (Súmula n.º 29 do STJ).
- 3) Requer, outrossim, após o decurso do prazo para defesa, que seja dado prosseguimento ao feito, com o decreto de falência da ré por sentença (art. 99 da Lei de Falência), e a tomada de todas as providências previstas na mencionada legislação,
- 4) **Seja deferido os benefícios da Gratuidade de Justiça, nos termos da lei;**

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal do representante legal da empresa Requerida, inquirição de testemunhas, juntada posterior de documentos, perícias, exames e todos os meios que se fizerem necessários para o esclarecimento da presente lide, meios esses que desde logo ficam expressamente requeridos.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 159.204,32 (Cento e cinquenta e nove mil, duzentos e quatro reais e trinta e dois centavos)**, para os efeitos fiscais.

Nesses Termos, pede e espera deferimento.

Brasília - DF, 05 de maio de 2020.

Luiz Guaraci David

OAB/DF 25.446



